

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

PROCESSO SLA/Nº 1365/2023

PROCESSO SEI Nº 2090.01.0032865/2024-66

Empreendedor: Vale S.A.

CNPJ: 33.592.510/0447-98

Municípios: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

Referência: Relato de Vista referente ao processo de LAC 1 (LP + LI + LO), empresa Vale S.A, empreendimento Expansão da PDE Sul, PDE 03-Extremo Leste e da Cava Brucutu, sugestão pelo Deferimento.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 132ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerária - CMI, realizada em 30/01/2026, na qual houve solicitação de vista conjunta do Processo Administrativo SLA/Nº 1365/2023, Vale S.A, empreendimento Expansão da PDE Sul, PDE 03-Extremo Leste e da Cava Brucutu pelos conselheiros representantes da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais, Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra).

Trata-se de processo administrativo, formalizado pela Vale S.A, SLA n. 1365/2023, que visa analisar a viabilidade do requerimento de Licença na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO) para o projeto de ampliação do complexo de mineração de Brucutu, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

O projeto prevê a ampliação da cava, expansão da PDE Sul, complemento do aterro do acesso à Pilha CMD e sondagem geotécnica da expansão da PDE Sul e da PDE 03 extremo leste da Mina de Brucutu. Desta forma, serão enquadradas, as atividades de as atividades de Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro (A-05-047) e atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas (H-01-01-1).

2) Das Considerações Finais:

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, somos favoráveis à emissão da LAC 1 (LP + LI + LO), em nome da empresa Vale S.A, empreendimento

Expansão da PDE Sul, PDE 03-Extremo Leste e da Cava Brucutu, nos termos do Parecer nº 1/FEAM/GST/2026.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg)

Francisco de Assis Lafeta Couto

Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)